



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19904.95225-08

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a divulgação de informações de caráter educativo e preventivo que possam contribuir para a redução da incidência da gravidez na adolescência e alertar sobre os graves riscos inerentes à prática do aborto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B. As empresas de comunicação divulgarão periodicamente e regularmente informações de caráter educativo e preventivo que possam contribuir para a redução da incidência da gravidez na adolescência e alertar sobre os graves riscos inerentes à prática do aborto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa legislação determina que a saúde de crianças e adolescentes é um direito prioritário a ser garantido pela sociedade e pelo Estado. Sua condição de pessoas em desenvolvimento os torna especialmente vulneráveis a determinados tipos de agravos em saúde, como a maternidade precoce.

No ano passado, relatório conjunto elaborado pela Organização Pan-Americana da Saúde, pela Organização Mundial da Saúde, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e pelo Fundo de População das Nações



Unidas apurou que a América Latina e o Caribe compõem a sub-região com a segunda maior taxa de gravidez adolescente no mundo: são 65,5 nascimentos para cada 1 mil meninas de 15 a 19 anos. A taxa mundial é 46. No Brasil, a taxa alcança um nível ainda mais alarmante. Registrados 68,4 nascimentos por grupo de mil meninas daquela faixa etária.

A gravidez na adolescência pode acarretar sérios impactos na saúde das meninas, inclusive na elevação do risco de letalidade materna. Além disso, provavelmente afetará o desenvolvimento psicossocial dessas jovens mães e dificultará seu desempenho escolar, o que poderá, inclusive, ter consequências negativas sobre suas expectativas futuras de acesso ao mercado de trabalho. Por fim, há indícios estatísticos de uma maior fragilidade da saúde de filhos de mães adolescentes.

A literatura especializada aponta que uma das mais eficientes estratégias de prevenção à gravidez adolescente é a disseminação de conteúdos sobre educação sexual e reprodutiva. Temos ciência, igualmente, do importante papel dos meios de comunicação na difusão do conhecimento e de informações sobre assuntos relevantes para nossa sociedade.

Antes de discorrermos sobre alguns dos riscos inerentes à prática do aborto para a mãe, precisamos falar um pouco sobre alguns dos métodos utilizados. Entre eles estão a sucção (que destrói o corpo do bebê e o arranca para fora do útero), a curetagem (o bebê é desmembrado e cortado, assim morre dentro do útero) e a injeção salina (colocada no líquido amniótico para queimar o bebê). Se com apenas 18 dias da concepção, o coração do bebê começa a bater e a pulsar o seu próprio sangue, e com 30 dias o cérebro do bebê já está formado, o efeito da prática sobre ele é óbvio: uma morte agonizante.

Trataremos agora dos riscos que o aborto traz para a mãe que o pratica, ato este que não é uma violência apenas contra a vida da criança que está se formando, mas também uma agressão contra a saúde da mulher que opta por essa saída desesperada, muitas vezes, pressionada pelo próprio parceiro. Segundo o artigo científico publicado no *British Journal of Psychiatry* (2011), mulheres que cometem aborto têm 34% mais chances de desenvolver transtornos de ansiedade, 37% de depressão, 110% de aumento de risco do abuso do álcool, 220% do uso de maconha e 155% mais chances de suicídio. Além de disso existem outros riscos, como: inflamações nas trompas e no útero que podem se espalhar por todo corpo, colocando em

SF/19904.95225-08



risco a sua vida, perfuração do útero, retenção de restos de placenta levando até a danos irreversíveis no aparelho reprodutor causando esterilidade. Comportamentos autopunitivos e transtornos alimentares, dentre tantos outros problemas psicológicos, se fazendo necessário, na menor das hipóteses, um acompanhamento psiquiátrico por anos a fio para melhorar a qualidade de vida.

Por esse motivo, apresentamos esta proposição, que objetiva incluir, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um novo dispositivo. Ao reunir essas duas premissas, o ECA estimulará que os meios de comunicação mantenham espaços ou horários especiais destinados à divulgação de informações que possam contribuir para a redução da incidência da gravidez na adolescência (precoce) e da prática do aborto.

Esperamos, assim, ampliar o acesso dos adolescentes às informações necessárias para que exerçam de forma responsável o direito à saúde sexual e reprodutiva, bem como conscientizar as mulheres sobre os enormes riscos inerentes à prática do aborto.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19904.95225-08